



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

CONVITE Nº 001/2016

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN, através do responsável designado, Sr. João Marcos Silva Fernandes, conforme portaria nº 03/2016 do CAU/RN, de 24 de agosto de 2016, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e da Lei complementar 123/2006, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **CONVITE, do tipo MENOR PREÇO**, com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando à prestação dos serviços de **segurança eletrônica 24 (vinte e quatro) horas, de forma ininterrupta, todos os dias da semana, mediante comodato**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Convite e seus anexos.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

DIA: 05/10/2016

HORÁRIO: 10h (Horário Local)

LOCAL: Sala do CAU/RN, Localizada na Rua Cons. Morton Faria, 1440 - Lagoa Nova, Natal/RN.

OBSERVAÇÃO: Ocorrendo decretação de feriado ou outro superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a Licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova comunicação. O Convite encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado ou no *site* www.caurn.gov.br.

No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Convite, com respeito a:

- 1.1- Recebimentos dos envelopes Documentação e Proposta;
- 1.2- Abertura dos envelopes Documentação;
- 1.3- Devolução dos envelopes Proposta às licitantes inabilitadas;
- 1.4- Abertura dos envelopes Proposta das licitantes habilitadas.

Integram o presente edital para todos os efeitos, os anexos abaixo discriminados:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Declaração de Idoneidade

Anexo III: Declaração de Trabalho do Menor

Anexo IV: Minuta do Contrato Administrativo

1. DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de segurança eletrônica 24 (vinte e quatro) horas, de forma ininterrupta, todos os dias da semana, por meio de câmeras, cerca elétrica, sensores e alarmes, mediante **COMODATO**, e demais equipamentos eletrônicos necessários ao armazenamento, backup e monitoramento remoto, via sistema de circuito fechado de TV (CFTV), incluindo sistemas de alarmes e vistorias de pronta resposta com emprego de vigilantes e técnicos devidamente qualificados no local da ocorrência, incluindo rondas periódicas, visando a proteção da sede do CAU/RN, pelo período de 01 (um) ano, conforme disposições deste Edital e seus anexos.

1.1. As especificações técnicas para a realização dos serviços constam no Anexo I deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados (pessoas jurídicas e físicas do ramo pertinente ao objeto licitado deste certame) que atenderem a todas as exigências constantes do presente instrumento,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

não sendo admitida, seja a que título for, a participação de dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU/RN, inclusive cônjuges;

2.2. A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas pelo edital;

2.3. Cada licitante apresentar-se-á com um ou mais representante(s) legal(is) que, devidamente credenciado(s), será(ão) o(s) único(s) admitido(s) a intervir(em) nas fases do procedimento licitatório quer por escrito quer oralmente. Assim, a licitante assume a responsabilidade por todos os atos praticados pelo(s) representante(s) devidamente credenciados;

2.4. É conveniente a presença do representante legal da licitante até o final da sessão pública sendo que no caso de ausência, ainda que momentânea da sala de sessão, deverá ser comunicada e autorizada pelo responsável da licitação, se definitiva, registrada em ata com indicação do horário. Os prejuízos advindos da ausência serão de responsabilidade única e exclusiva do ausente;

2.5. Nenhuma pessoa natural, ainda que de posse de procuração devidamente outorgada, poderá representar mais de um licitante. Caso ocorra, o primeiro credenciamento prevalecerá e a(s) outra(s) licitante(s) ficará(ão) sem representação, arcando com os ônus da não representatividade;

2.6. A licitante deverá comprovar por meio de contrato ou estatuto social que desempenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame;

2.7. Não serão admitidas licitantes sob a forma de consórcio, suspensas de licitar e/ou contratar com esta Autarquia, com a Administração Pública Direta e Indireta, bem como as que estiverem em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3. FONTES DOS RECURSOS/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste certame são próprias do CAU/RN, estando inclusas no plano de contas sob o título de Outras Despesas - 6.2.2.1.1.01.04.04.028) – R\$ 63.964,23 (sessenta e ter mil novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e tres centavos).

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes Documentação e Proposta, no local, dia e hora determinados no edital.

4.1.1. Não será aceita, em hipótese alguma, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

4.2. Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou às propostas.

4.2.1. Entende-se por documento de credenciamento:

a) Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante;

b) Procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

4.2.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

4.2.3. O documento credencial deverá ser apresentado ao responsável pela licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação e Proposta, ou quando este o exigir;

4.2.4. A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome da licitante.

4.2.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes Documentação e Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Convite, ressalvado apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais ou falhas formais, alterações essas que serão avaliadas pelo responsável da licitação.

4.3. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pelo responsável da licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos representantes das licitantes presentes.

4.3.1. Abertos os envelopes Documentação, o responsável da licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inabilitadas

4.3.2. Os envelopes Propostas das empresas inabilitadas devem ser devolvidos a elas, devidamente fechados.

4.4. A licitante, que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior.

4.5. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, o responsável pela licitação decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pelo responsável da licitação e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, diretamente às licitantes ou mediante publicação de aviso na página web do CAU/RN, no endereço www.caurn.gov.br.

4.6. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pelo responsável da licitação para abertura dos envelopes Propostas.

4.6.1. As licitantes serão convocadas a comparecerem à sessão mediante publicação na página do CAU/RN na Internet, no endereço www.caurn.gov.br, ou mediante comunicação direta às licitantes, por intermédio de ofício; e

4.6.2. Os envelopes Proposta ficarão sob a guarda do responsável pela licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho por este pelos representantes legais das licitantes presentes.

4.7. Após a abertura dos envelopes Documentação, os demais, contendo as propostas das licitantes habilitadas, serão abertos:

4.7.1. Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso; ou

4.7.2. Após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recursos; ou

4.7.3. Após dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

4.8. Se não houver tempo suficiente para abertura dos envelopes Documentação e Proposta em uma única sessão, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do ato convocatório, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder do responsável pela licitação até a data e horário marcados para o prosseguimento dos trabalhos.

4.9. A(s) abertura(s) dos envelopes Documentação e Proposta será(ão) realizada(s) em sessão pública, da qual se lavará ata circunstanciada, assinada pelo responsável da licitação e pelos representantes legais licitantes presentes.

4.9.1. Consideradas as ressalvas contidas neste Convite, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes; e

4.9.2. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

4.10. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricadas pelo responsável da licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

4.11. Ultrapassada a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo responsável pela licitação.

4.11.1. Abertos os envelopes Proposta, não caberá desclassificar as propostas por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

4.12. É facultado ao responsável da licitação ou à auditoria superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originalmente da documentação e das propostas.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Convite cada licitante deverá apresentar ao responsável pela licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados, com indicação em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN
RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO
CONVITE Nº 001/2016 CAU/RN
DATA:
HORÁRIO:
NOME DA LICITANTE:

ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN
RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO
CONVITE Nº 001/2016 CAU/RN
DATA:
HORÁRIO:
NOME DA LICITANTE:

6. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

6.1. As licitantes deverão apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

6.1.1. Documentação relativa à habilitação do proponente quando PESSOA JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/CNPJ).
- c) Certidão de quitação de tributos e contribuições municipais, estaduais e federais, emitida pelos órgãos competentes;
- d) Certidão negativa de débito (CND), fornecida pela Receita Federal;
- e) Certidão de Regularidade de Situação (CRS), expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço-FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débito com o INSS (CND);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º/05/1943.
- h) No caso de licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar certidão e declaração de enquadramento no citado regime;

6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte definidas respectivamente nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, interessadas em participar desta licitação deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 do retromencionado Diploma Legal;

6.3. As certidões que não declararem expressamente o período de validade deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para realização da sessão pública, salvo quanto à certidão e/ou declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.4. AS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR AINDA:

- a) Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo constante no anexo IV deste edital;
- b) Declaração de idoneidade para participar de licitação ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, e a inexistência de fato impeditivo superveniente de sua habilitação, conforme modelo constante no anexo V deste edital;

6.5. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA HABILITAÇÃO

6.5.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão:

- a) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente;
- b) Ser emitido em nome da licitante e constar, preferencialmente, número do CNPJ/MF, CPF e endereço respectivo;
- c) Caso a licitante seja matriz todos os documentos deverão estar em nome desta;
- d) Se a licitante for filial os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.5.2. Antes do encerramento da sessão pública lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, assinada pelo responsável da licitação e representantes credenciados das proponentes presentes, observada a disposição do item 2.4.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

6.5.3. Os documentos exigidos neste ato convocatório, dentro do envelope documentação, deverão ser entregues numerados, preferencialmente em ordem, a fim de permitir mais rapidez durante a conferência e exame correspondente.

6.5.4. Os documentos exigidos neste Convite poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelo responsável da licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.

- a. Somente serão aceitas cópias legíveis;
- b. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e
- c. O responsável pela licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 02)

7.1. A proposta deverá ser apresentada em original, impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e dela devem constar:

7.1.1. Ser impressa em papel timbrado da licitante com a razão social e carimbo do CNPJ/MF, endereço, número de telefone, fac símile, correio eletrônico, código de endereçamento postal, data e assinatura do representante legal da licitante, banco que possui conta, números da agência e conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento, bem como a indicação do nome, número dos documentos pessoais e qualificação do(s) responsável(is) pela assinatura do contrato;

7.1.1.1. A falta de assinatura na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim, presente à sessão pública e devidamente credenciado;

7.1.2. Os preços deverão ser indicados nas propostas elaboradas em moeda corrente nacional em algarismo e por extenso, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da abertura das propostas;

7.1.3. Indicar o representante legal (nome completo, nº RG e do CPF/MF e cargo exercido na proponente), com poderes expressos e legais para assinar o Contrato Administrativo (Anexo IV);

7.1.4. A licitante deverá indicar os valores em moeda corrente, fixos e irrealizáveis;

7.1.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados à contratante), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere aos serviços objeto deste certame;

7.1.6. Só serão aceitos preços em moeda nacional, em algarismos arábicos e por extenso. Em caso de divergência, prevalecerá este último, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;

7.1.7. A cotação apresentada para efeito de julgamento será de exclusiva responsabilidade da licitante, não sendo permitida qualquer alteração a não ser erro material evidente;

7.2. Se por motivo de força maior a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do CAU/RN, será prorrogada, automaticamente, a validade por igual prazo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

7.3. Ao apresentar a proposta o licitante estará declarando plena aceitação das condições estabelecidas neste edital, sendo inalteráveis no decorrer do procedimento licitatório e execução do contrato, à exceção daquelas expressamente determinadas por este instrumento convocatório ou amparadas por lei;

7.4. Será desclassificada a licitante que apresentar proposta:

7.4.1. Que contiver objeto diverso do constante deste edital;

7.4.2. Não atender às exigências estatuídas pelo presente instrumento;

7.4.3. Apresentar valores irrisórios ou zeros, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos custos estatuídos no item 7.1.5. deste edital;

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Abertas, rubricadas e lidas as propostas, o responsável pela licitação poderá julgá-las em outra reunião, se assim achar conveniente, fazendo-se o competente registro na ata da reunião;

8.2. No julgamento das propostas será considerado como critério de classificação e seleção o menor preço.

8.3. O objeto deste Convite e anexos será adjudicado à empresa cuja proposta for considerada vencedora.

8.4. As propostas serão julgadas pela Responsável da Licitação levando-se em conta o menor preço dentre as propostas que apresentarem prestação de serviços que atendam às especificações mínimas exigidas nesta Carta Convite;

8.5. No caso de empate entre as duas ou mais propostas, a escolha se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro procedimento;

8.6. As condições estabelecidas nesta Carta Convite, no que aplicar, farão parte do Contrato (AnexoIV) correspondente, independentemente de transcrição em seu texto;

8.7. Caso a empresa se recuse a assinar o contrato, o CAU/RN poderá optar pela Adjudicação aos demais classificados, obedecida a ordem e classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado, inclusive quanto aos preços, ou optar pela abertura de nova Licitação.

8.8. O responsável pela licitação desclassificará as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas nesta Carta Convite e seus anexos, ou imponham condições não previstas neste ato convocatório;
- b) Apresentarem preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos que o compõem são coerentes com os de mercado;

9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste convite, devendo a impugnação ser protocolada de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00h no endereço constante no rodapé desta página;

9.2. Eventuais recursos referentes a atos da Administração poderão ser interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente (lavratura da ata da sessão pública),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

em petição escrita dirigida ao Responsável pela Licitação e protocolada no endereço mencionado no subitem acima, observadas, em qualquer caso, as demais prescrições dispostas no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

9.2.1. As eventuais impugnações e/ou recursos, além de manifestadas por escrito, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético ou através do endereço eletrônico gerenciaadministrativa@caurn.gov.br;

9.3. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que terão prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo;

9.4. Recebida a impugnação do recurso de que trata o subitem anterior, ou esgotado o prazo para tanto, o Responsável pela Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, juntamente com a respectiva impugnação, ao Presidente do CAU/RN, que decidirá em **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de seu recebimento;

9.5. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal;

9.6. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e ao julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo o Responsável pela Licitação, motivadamente, e, havendo interesse, atribuir efeito suspensivo aos demais recursos interpostos.

10. DO PRAZO

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o prazo de 60 (sessenta) meses.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo recurso, o responsável pela licitação adjudicará ao licitante vencedor o objeto da licitação e encaminhará o processo, devidamente instruído, ao Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte - CAU/RN, ou a quem este designar, para homologação do certame;

11.2. Havendo interposição de recurso, e caso o responsável pela licitação não tenha se retratado, o Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte - CAU/RN, ou a quem este designar, adjudicará e homologará o certame ao licitante vencedor.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos serviços citados no item 01 do presente Convite será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente aprovada pela Responsável da Licitação, o que ocorrerá em até 10 (dez) dias;

12.2. Só caberá pagamento de acréscimo de serviços, quando previamente autorizado pelo Presidente do CAU/RN;

13. CRITÉRIO DE REAJUSTE

13.1. O preço pelo qual será aportado o objeto da presente licitação será reajustado a cada 12 (doze) meses com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, no caso de renovação do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

14. VALOR DE REFERÊNCIA

14.1. Com base nas cotações prévias realizadas para obtenção do valor máximo de mercado e nas disponibilidades orçamentárias deste conselho, fica estipulado preço máximo de R\$ 8.751,96 (oito mil setecentos e cinquenta e um reais e novemta e seis centavos) para o contrato de 12 (doze) meses, ou o valor mensal de R\$ 729,33 (setecentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos).

15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, no contrato, erro de execução, ou demora na execução, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao **CONTRATANTE**;

15.1.2. Multas:

I) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, até o 10^º (décimo) dia de atraso, quando a licitante, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

II) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, quando, sem justa causa, a licitante ocorrer em atraso superior ao 10^º (décimo) dia até o 30^º (trigésimo) dia;

III) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da licitante e/ou sem justificativa aceita pelo CAU/RN, caracterizando total inadimplemento;

15.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7^º da Lei 10.520/2002);

15.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CAU/RN, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

15.3. A penalidade referida no item 12.1.2 será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases deste edital, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas neste ato convocatório;

15.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação;

15.5. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

15.6. A critério do CAU/RN poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação nesta licitação implica plena aceitação dos termos e condições estabelecidas neste edital e anexos, bem como das normas de regência;

16.2. É vedada utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

16.3. O responsável pela licitação poderá, no interesse do CAU/RN, relevar omissões puramente materiais desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação;

16.4. Não serão aceitas propostas encaminhadas pelo correio, fac símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio que possa ocasionar quebra do sigilo da proposta;

16.5. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data agendada, fica, automaticamente, remarcada para o primeiro dia útil seguinte de expediente normal do CAU/RN;

16.6. São partes integrantes deste edital:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Declaração de Idoneidade

Anexo III: Declaração de Trabalho do Menor

Anexo IV: Minuta do Contrato Administrativo

16.7. O CAU/RN reserva-se ao direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1993, não cabendo as licitantes direito a qualquer indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 do retromencionado Diploma Legal;

16.8. O Responsável pela licitação esclarecerá as dúvidas suscitadas acerca do presente instrumento convocatório, desde que arguidas até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública e encaminhadas para o mesmo por meio do correio eletrônico gerenciaadministrativa@caurn.gov.br, ou protocolada na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte - CAU/RN, situado na Rua Cons. Morton Faria, 1440Natal/RN;

16.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e registrados no Cartório de Títulos e Documentos ou Consulado;

16.10. Documentos de procedência estrangeira, embora redigidos em língua portuguesa, devem ser apresentados devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos ou Consulado;

16.11. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em cópia simples que, cotejados com o original, serão declarados autênticos pelo responsável pela licitação ou pela equipe de apoio;

16.12. Serão desconsiderados os documentos apresentados por meio de cópia simples sem que estejam acompanhados do original para autenticação pelo responsável pela licitação ou equipe de apoio;

16.13. Os documentos emitidos via internet terão a aceitação condicionada a verificação de sua autenticidade mediante acesso ao sítio do órgão expedidor;

16.14. No caso de o contrato social ou estatuto determinarem a assinatura em conjunto, a falta de uma das firmas em qualquer documento ter-se-á por inexistente este, arcando a licitante com o ônus da omissão;

16.15. Os licitantes deverão observar o horário de local para todos os atos deste edital;

16.16. Todo e qualquer documento elaborado pela licitante deverá ser impresso em papel timbrado, com indicação do CNPJ/MF, endereço, nome e assinatura do representante legal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

16.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo responsável da licitação, nos moldes da Lei n.º 8.666/1993 e demais disposições legais;

16.18. É competente o Foro desta Capital para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Natal-RN, 19 de setembro de 2016.

JOÃO MARCOS SILVA FERNANDES
Responsável pela Licitação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de segurança eletrônica 24 (vinte e quatro) horas, de forma ininterrupta, todos os dias da semana, por meio de câmeras, cerca elétrica, sensores e alarmes, mediante **COMODATO**, e demais equipamentos eletrônicos necessários ao armazenamento, backup e monitoramento remoto, via sistema de circuito fechado de TV (CFTV), incluindo sistemas de alarmes e vistorias de pronta resposta com emprego de vigilantes e técnicos devidamente qualificados no local da ocorrência, incluindo rondas periódicas.

1.2. Os serviços descritos acima visam a atender à sede do CAU/RN.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Projetamos neste Termo de Referência uma ação com condições de prover ao CAU/RN uma solução capaz de registrar de forma ininterrupta todos os eventos que ocorrerem nas dependências internas visando contribuir com a segurança do patrimônio e das pessoas.

2.2. Pretende-se minimizar o risco de intrusão no imóvel, com o objetivo de cobrir a área a ser protegida e reduzir a possibilidade de eventos ilícitos nas dependências do imóvel desta Instituição, prevenindo crimes contra o patrimônio e contra pessoas, em cumprimento ao dever de zelar pelo patrimônio da Autarquia.

2.3. Justifica-se também a necessidade dos serviços de segurança em razão do sistema de circuito fechado de televisão ser fator determinante na implementação da segurança de qualquer ambiente com fluxo de pessoas, seguindo uma tendência mundial, cujo padrão internacional de segurança exige cada vez mais o controle daqueles que frequentam ambientes públicos, objetivando um perfeito funcionamento e segurança das dependências e dos bens patrimoniais alocados.

2.4. Entende-se que todos os serviços que compõem a operacionalização do presente objeto deverão ter o seu fornecimento apenas por uma empresa, tendo em vista a necessidade de facilitar o funcionamento, monitoramento e responsabilização, como também evitará incompatibilidades técnicas e operacionais.

2.5. Urge destacar que a razão maior é decorrente do compromisso de manter um elevado nível de segurança aos espaços físicos e otimização da confiabilidade nas dependências do CAU/RN, para que se eleve o grau de proteção e possibilite melhor controle sobre o patrimônio público e aprimoramento da segurança da Instituição.

3. FINALIDADE:

3.1. Proporcionar maior segurança nas dependências CAU/RN, possibilitando melhor controle sobre o patrimônio, fluxo de entrada e saída de funcionários e visitantes, através de monitoramento eletrônico em tempo real e integral, bem como, para garantir a segurança do imóvel e dos bens nele guardados durante os dias e horários em que não se encontram em funcionamento.

4. DOS SERVIÇOS:

4.1. Para a execução dos serviços a futura contratada deverá disponibilizar e instalar o quantitativo de material já estipulado no Anexo I deste TR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

4.2. O número de câmeras baseou-se em vistoria realizada previamente pela equipe de arquitetos do CAU/RN.

4.3. Conforme a necessidade, visando sempre à melhoria contínua dos serviços, a futura contratada poderá propor acréscimos ou decréscimos no quantitativo de câmeras de monitoramento, sendo esta previamente submetida à avaliação e aprovação pelo Conselho.

4.4. Os serviços deverão ser prestados na sede do CAU/RN, situada na Rua Cons. Morton Faria, 1440 – Lagoa Nova, Natal/RN.

4.5. Todos os equipamentos e serviços fornecidos deverão estar em conformidade com as normas nacionais e internacionais pertinentes, e devem ser compatíveis com as aplicações especificadas, observando-se o mínimo necessário para que os serviços sejam prestados em nível elevado de qualidade.

4.6. O sistema de alarmes com detectores de presença, o qual compõe o serviço monitoramento, será distribuído de forma a cobrir todas as áreas, objeto desta contratação, e deverão ser definidos conforme necessidade levantada pela Contratada.

4.7. O sistema de monitoramento deverá ter recursos de autoalimentação que o mantenham em funcionamento pelo tempo mínimo de 03 (três) horas em caso de falha no fornecimento de energia elétrica pela rede pública.

4.8. O Sistema de cerca elétrica deverá cercar toda a área correspondente ao imóvel, considerando às duas laterais e a parte dos fundos.

5. DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, HARDWARE e SOFTWARE:

5.1. A Contratada providenciará todas as adequações necessárias na infraestrutura existente de forma atender às especificidades de instalação dos equipamentos, obedecendo a todos os padrões de necessidades do CAU/RN.

5.2. O prazo máximo para montagem da estrutura, instalação e configuração dos equipamentos, hardware e software, enfim, deixar o sistema pronto para entrada em operação, é de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada, a critério da Fiscalização.

5.3. Após o prazo determinado no item anterior, sem que o serviço esteja em total funcionamento, será considerada a inexecução contratual e, conseqüentemente, a rescisão do contrato.

5.4. Somente será considerado iniciada a prestação dos serviços e, conseqüentemente, a aferição para pagamento, após o pleno funcionamento dos equipamentos e sistemas necessários a regular execução dos serviços.

6. DOS REGISTROS DE CHAMADOS TÉCNICOS:

6.1. A Contratada deverá disponibilizar endereço eletrônico ou aplicativo via WEB ao Fiscal do Contrato, para acompanhamento dos chamados técnicos abertos, sendo possível a aferição do horário da abertura do chamado e da solução definitiva da ocorrência, que deverá funcionar vinte e quatro horas por dia, além de contato telefônico;

7. DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

7.1 Manutenção Preventiva:

7.1.1 a manutenção preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas, realizada sempre sem custo adicional ao CAU/RN.

7.1.2 a manutenção preventiva deve ser realizada sempre que a Contratada considerar necessário ou mediante solicitação do Fiscal do Contrato.

7.2 A Manutenção Corretiva:

7.2.1 a manutenção corretiva consiste em reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados no sistema, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento, realizada sempre sem custo adicional ao CAU/RN;

7.2.2 em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer peças defeituosas no(s) equipamento(s) e gastos com deslocamentos necessários, sem custo adicional ao CAU/RN;

7.2.4 o serviço de manutenção corretiva deverá iniciar-se em no máximo 2 horas, contados da solicitação/abertura de chamado, devendo ser concluída em até 24 horas. Caso o problema demande maior tempo para finalização, o Fiscal do Contrato poderá conceder dilação de prazo.

8. DA PROPOSTA:

8.1. Para formularem suas propostas, as licitantes deverão observar os quantitativos descritos no Anexo I deste Termo de Referência.

8.2. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos relacionados com a disponibilização dos equipamentos, manutenção, tributos e demais custos diretos e indiretos incidentes sobre os serviços.

8.4. As licitantes deverão apresentar ao menos 01 atestado de capacidade técnica, em seu nome, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde se comprove ter ela executado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, onde se encontrem referências ao fornecimento, instalação e monitoramento compatível como os termos deste procedimento licitatório.

8.5. Além do solicitado no item anterior, as licitantes deverão apresentar a documentação listada no item 10 deste Termo de Referência, como critério técnico de habilitação.

9. VISTORIA TÉCNICA:

9.1. As empresas interessadas poderão a seu critério realizar vistoria técnica, individualmente, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da licitação, a fim de tomarem conhecimento detalhado das condições dos locais de instalação dos equipamentos, das condições técnicas e ambientais, e dos procedimentos adotados para execução das tarefas que compõem os serviços objeto da licitação, em razão das particularidades de alguns espaços físicos, e dificuldades para as instalações dos equipamentos, com o objetivo de realizar levantamento preciso dos custos de mão-de-obra, serviços de infraestrutura, além de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços de instalação dos sistemas de alarme.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

9.2. De acordo com o inciso IV, do art. 19 da Instrução Normativa nº 02/2008, alterada pela Instrução normativa nº 06/2014, a realização da vistoria se justifica pela necessidade de a licitante ter conhecimento das condições e grau de dificuldades existentes para não se eximir das obrigações assumidas, resguardando a Instituição de possível inexecução do objeto.

9.3. É importante frisar que o objetivo da visita técnica é justamente propiciar às licitantes o efetivo conhecimento das condições reais do local onde será executado o objeto de modo a evitar que haja prejuízos de natureza econômica (com a formulação de propostas imprecisas) e de natureza técnica (durante a execução dos serviços).

9.4. Portanto, é pertinente a vistoria técnica e se justifica em função das características inerentes a importância do objeto licitado, especificamente a logística dos espaços que demandam uma avaliação criteriosa e cuidadosa para elaboração de propostas precisas, deve ser essencial visto a impossibilidade das licitantes subestimar os valores da proposta, de modo a evitar que a Administração se exponha ao risco de receber propostas inaptas, sem a compreensão de todos os elementos técnicos e financeiros que a efetiva execução do objeto demanda.

9.5. A vistoria não é condição obrigatória para participação na licitação. O licitante que optar por não realizar a vistoria, fica responsabilizado sob as penalidades da lei, do pleno conhecimento e aceitação das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato não podendo o utilizar para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador. Em nenhum caso serão admitidas, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, ficando a contratada sujeita as penalidades previstas na lei.

9.6. A vistoria deverá ser agendada antecipadamente com a Gerência Administrativa do CAU/RN localizada na Rua Cons. Morton Faria, 1440, Lagoa Nova ou pelo telefone 2010-2614.

10. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

10.1. A licitante deverá ainda:

10.1.1. comprovar pertencer ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, através de cartão CNPJ, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial;

10.1.2. comprovar que possui técnicos treinados para instalação e manutenção dos softwares e hardwares propostos de CFTV ou declaração nominal de treinamento e capacitação técnica fornecida pelo(s) fabricante(s) dos sistemas propostos;

10.1.3. comprovar o registro do profissional responsável na entidade profissional competente, em razão do caráter do serviço a ser prestado, nos termos da Instrução Normativa MP nº 2, de 30 de abril de 2008, além dos demais dispositivos legais aplicáveis ao caso.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Prover o sistema de monitoramento eletrônico mediante a instalação de câmeras e demais equipamentos nas vias de acesso do prédio, área de estacionamento, atendimento e espera de público, corredores e salas, bem como em outros locais em que for demonstrada a real necessidade, envolvendo o fornecimento, instalação e a devida manutenção dos equipamentos necessários, sob COMODATO, sempre evitando eventuais riscos a qualidade e continuidade dos serviços.

11.2. Disponibilizar pessoal habilitado e treinado para o serviço de monitoramento, prestando todas as informações em tempo e qualidade necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

11.3. Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços prestados, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da solicitação pela Fiscalização.

11.4. Manter, durante toda a execução do serviço, a capacidade técnica e a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto contratado.

11.5. Dar ciência, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

11.6. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por quaisquer despesas com viagem, estadia e alimentação de seus profissionais, quando necessárias para a execução dos serviços.

11.7. Responder pelas despesas relativas a encargos, seguros, impostos e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados.

11.8. Arcar com todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante.

11.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Conselho ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos envolvidos na prestação do serviço aqui especificado.

11.10. Responsabilizar-se por eventuais extravios, furtos ou roubos de materiais, equipamentos e bens móveis da Contratada ocorridos fora ou durante o horário de expediente.

11.12. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das ações na esfera penal e civil.

11.13. Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições.

11.14. Colaborar com as autoridades policiais nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

11.15. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

11.16. Prestar os serviços de monitoramento e armazenamento de imagens, em linha separada, integrada ao Sistema de CFTV, durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias ininterruptas, por profissionais treinados, durante toda a vigência do contrato.

11.17. Prover todos os recursos humanos necessários para garantir a prestação dos serviços, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

11.18. Gravar de forma ininterrupta e zelar pelos dados e imagens pelo período mínimo de 12 (doze) meses, identificando-os com data, hora e local.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

11.19. Manter os dados gravados em mídia de armazenamento apropriada, repassando-os à Fiscalização sempre que completado o período de 12 (doze) meses, não transferindo a Contratante qualquer tipo de custo referente a aquisição desse material.

11.20. Apresentar, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, as imagens e demais informações inerentes a algum tipo de ocorrência, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

11.21. Disponibilizar, mediante utilização de monitores compatíveis, um ponto de monitoramento na sede do Contratante, em linha separada, para transmissão em tempo real das imagens geradas pelas câmeras instaladas sem qualquer tipo de custo referente a aquisição desse material.

11.22. Verificar, juntamente com a Fiscalização, o melhor local para o atendimento do constante no item anterior.

11.23. Informar à Fiscalização o nome, CPF, RG e telefone, de qualquer funcionário da empresa quando do atendimento de algum chamado ou manutenção de equipamento, a qual deverá ser repassado ao CAU/RN, conforme o caso, para ciência prévia.

11.24. Manter, durante toda a execução do contrato, engenheiro eletricista ou eletrônico devidamente credenciado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com comprovação de registro profissional.

11.25. Empregar, durante toda a execução do contrato, equipamentos e materiais de qualidade reconhecida no mercado, a fim de se manter um elevado padrão de qualidade na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, comunicando à Contratada as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

12.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato a ser avençado.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. No caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a empresa contratada sujeitar-se-á às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, em especial às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar perante a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.2. Na ocorrência de aplicação de multa serão observados os seguintes parâmetros:

- a) 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 20% (vinte por cento), limite este que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

b) nas hipóteses de:

- a) inexecução total: 20% sobre o valor do contrato;
- b) inexecução parcial: 10% sobre o valor do contrato;

13.3. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

13.3.1 houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 20 (vinte) dias, e todo o serviço executado não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações do objeto, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação do serviço;

13.3.2 houver paralisação da prestação do serviço de forma injustificada por mais de 20 (vinte) dias;

13.3.3 transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 ocorrências;

13.4. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

13.4.1 houver atraso injustificado, do início dos serviços, até 20 (vinte) dias;

13.4.2 parte do serviço executado não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações do objeto, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação do serviço;

13.4.3 houver paralisação da prestação do serviço de forma injustificada por prazo não superior a 20 (vinte) dias.

13.5. Para efeito de aplicação de multas, serão atribuídos graus às infrações cometidas, conforme tabelas abaixo:

Grau	% do custo fixo sobre o valor total do Contrato
1	Advertência
2	1% sobre o valor total do contrato
3	2% sobre o valor total do contrato
4	3% sobre o valor total do contrato

Ordem	Descrição	Grau	Incidência
1	Encaminhar técnico aos locais de execução dos serviços a fim de efetuarem algum tipo de reparo, sem a devida comunicação prévia a Fiscalização.	1	Por ocorrência
2	Deixar de manter os dados gravados em mídia de armazenamento apropriada, repassando-a a Fiscalização sempre que completado o período de 12 (doze) meses, contados do início da execução do serviço ou da última entrega.	4	Por ocorrência
3	Deixar de entregar a Fiscalização, quando solicitado, documentos e relatórios atinentes aos serviços executados.	1	Por ocorrência
4	Apresentar vigilante/técnico não especializado ou sem a necessária qualificação para a execução dos serviços.	2	Por ocorrência
5	Atender de forma não satisfatória, aos chamados da Fiscalização, quando detectado falha no serviço ou eventual ocorrência.	1	Por ocorrência
6	Não atender aos chamados da Fiscalização, quando detectado falha no serviço ou eventual ocorrência.	2	Por dia(s) de atraso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

7	Deixar ocorrer a interrupção parcial ou total do serviço por período inferior a 01 (uma) hora, contado da detecção da falha ou comunicação feita pela Fiscalização.	2	Por ocorrência
8	Deixar ocorrer a interrupção parcial ou total do serviço por período igual ou superior a 01 (uma) hora e inferior a 03 (três) horas, contado da detecção da falha ou comunicação feita pela Fiscalização	3	Por ocorrência
9	Deixar ocorrer a interrupção parcial ou total do serviço por período igual ou superior a 03 (três) horas, contado da detecção da falha ou comunicação feita pela Fiscalização.	4	Por ocorrência
10	Deixar de manter, durante toda a execução do contrato, engenheiro electricista ou eletrônico devidamente credenciado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, com comprovação de registro profissional.	1	Por ocorrência
11	Deixar de apresentar, sempre que solicitado pela Fiscalização, as imagens armazenadas e demais informações inerentes a algum tipo de ocorrência, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.	2	Por dia(s) de atraso
12	Não guardar o necessário sigilo das imagens e informações das quais tenha posse em razão da execução dos serviços, salvo nos casos em que houver autorização da Fiscalização do contrato.	3	Por ocorrência

13.6. Também será considerada a inexecução parcial se a empresa enquadrar-se em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

Situação	Grau da Infração	Quantidade de Infrações
1	2	10
2	3	6
3	4	5

13.7. A sanção de multa poderá ser aplicada ao Contratado juntamente com a de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.8. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.

13.9. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.

13.10. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste TR e das demais cominações legais.

13.11. O valor da multa será descontado dos pagamentos a serem efetuados ao CONTRATADO.

13.12. Caso não seja possível, ficará o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança, será solicitada a inscrição do débito na Dívida Ativa.

13.14. Caso a empresa não assine o contrato no prazo previsto, deverá pagar 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado da contratação, sem prejuízo de outras penalidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

14. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. Durante o período de vigência o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Setor Administrativo Financeiro do CAU/RN, devendo este:

- 14.1.1. promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;
- 14.1.2. atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- 14.1.3. documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada.

15. DO PAGAMENTO:

15.1. Será mensalmente pago a Contratada o valor correspondente prestação mensal dos serviços efetivamente prestados ao CAU/RN.

15.2. O pagamento somente será realizado mediante apresentação de nota fiscal em nome da Contratada, a qual tenha sido expedida dentro do seu prazo de validade.

15.3. A nota fiscal / fatura deverão ser anexados os seguintes documentos-comprovantes:

- a) certidões que comprovem a regularidade fiscal da contratada perante o INSS, o FGTS e a Fazenda Nacional;
- b) declaração de optante do SIMPLES, conforme o caso.

15.4. O pagamento das faturas será feito observando o disposto nos seguintes ordenamentos: Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996; Lei Complementar nº 116/2003, de 31 de julho de 2003; Instrução Normativa da Secretaria de Receita Previdenciária – IN nº 3/2005, de 15 de julho de 2005; e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

15.5. O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota Fiscal por servidor responsável pela gestão do contrato, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido a CONTRATADA.

15.6. Se houver aplicação de penalidade de multa à contratada, a quantia correspondente poderá, a critério da contratante, ser descontada de eventual valor que lhe for devido.

15.7. Por ocasião dos pagamentos, será verificada a regularidade fiscal da contratada. A falta de tal regularidade caracteriza inexecução parcial do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste instrumento contratual.

15.8. A retenção ou glosa no pagamento à contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando esta deixar de cumprir cláusulas contratuais que exijam essa medida.

15.9. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.10. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste TR serão devolvidas à contratada, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no subitem 15.5, que somente será contado a partir da completa regularização.

15.11. Nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e IN SRF nº 1.234/2012, será feita retenção das espécies tributárias passíveis de retenção na fonte: Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ.

15.12. Não haverá a retenção prevista no subitem anterior se a contratada for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontrar-se isenta, nos termos das normas de regência, decisão judicial, etc. Nesses casos, a contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios da isenção.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contados da assinatura, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, no interesse da Administração.

17. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTOS

17.1. A pedido da Contratada, os valores apresentados na proposta poderão ser reajustados anualmente levando-se em consideração o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CAU/RN.

19. OBSERVAÇÕES GERAIS

19.1. As licitantes poderão verificar “in loco” as condições das instalações atuais, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições da contratação.

19.2. As visitas deverão ser agendadas junto à Gerência Administrativa, pelo telefone (84) 2010-2624, no horário de expediente do CAU/RN, ou através do e-mail: gerenciaadministrativa@caurn.gov.br.

19.3. Dúvidas quanto à prestação do serviço, ou quanto ao objeto deste Termo de Referência, deverão ser solucionadas através do canal indicado no item anterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
EQUIPAMENTOS, QUANTITATIVOS e DISPOSIÇÕES

ALARME:

01 Central de Alarme Monitorada (ACTIVE);
01 Teclado Digital (ACTIVE);
01 Fonte Retificada 220V para 12V;
01 Bateria selada 12v 7ah;
01 Sirene;
12 Sensores Infravermelhos Passivos (IR 310);
01 Sensor Infravermelho Micro-ondas (IR 360);
02 Sensores Magnéticos;
01 Par de Sensor Infravermelho de Barreira Duplo Feixe;
Fio 2 pares;
Fio Paralelo 1,5mm;

CERCA ELÉTRICA:

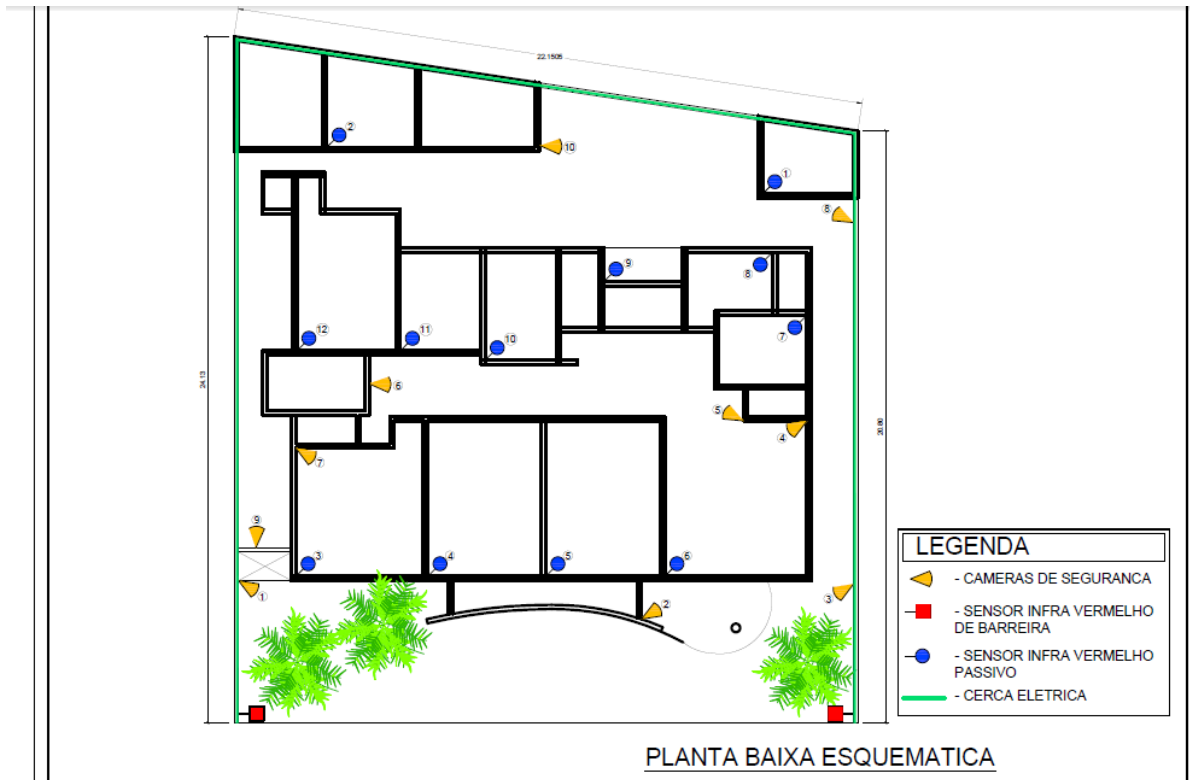
01 Central de choque;
01 Bateria selada 12V 7ah;
Hastes de alumínio com 6 isoladores;
Haste de aterramento;
Fio de aço inox 0,90mm;
Fios de alta;
Placas de sinalização;

CFTV DIGITAL:

01 Stand Alone para 10 Câmeras 480 fps H.264 + 04 entradas de Áudio + SATA / TCP/IP + Controle Remoto + Mouse (NETWORK);
10 Câmeras Collor Infravermelho CCD 1/3 0,01 Lux 600 linhas day nigh (INTELBRAS)
10 Caixa de Proteção;
10 Fontes de energia 12V 1Ah;
Cabo coaxial com 67% malha;
Fio 2 pares;
Fio 2,5mm;
Conectores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Responsável pela Licitação

Declaro/Declaramos para os fins do Convite nº 01/2016 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte- CAU/RN, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, de que não fui/fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Assinatura do Responsável Legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. **(se houver)**

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO.

Obs: Preencher em papel timbrado da empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos a cargo do elemento orçamentário próprio, sob o Centro de Custo nº 3.06.01.004 – ATIVIDADE – Manutenção das Rotinas Administrativas do CAU/RN, Conta nº 6.2.2.1.1.01.04.04.028 – Outras Despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O Contrato terá vigência de 12 meses, com início a partir de __/__/2016 e término em __/__/2017, e será considerado eficaz a partir da publicação de seu extrato no DOE.

4.2. O prazo de vigência do item 4.1 poderá ser prorrogado até o limite de 60 meses, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração (art. 57, II, da Lei nº 8666/93).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços constantes deste Contrato, do Termo de Referência e seus anexos, de acordo com as características especificadas, reforçando no dever de:

5.2. Prover o sistema de monitoramento eletrônico mediante a instalação de câmeras nos locais determinados ou em outro que seja de melhor aproveitamento para o serviço ou em que for demonstrada a real necessidade, envolvendo o fornecimento, instalação e a devida manutenção dos equipamentos necessários, sob COMODATO, sempre evitando eventuais riscos a qualidade e continuidade dos serviços.

5.3. Disponibilizar pessoal habilitado e treinado para o serviço de monitoramento, prestando todas as informações em tempo e qualidade necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

5.4. Elaborar, sempre que solicitado pelo Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços prestados, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da solicitação pela Fiscalização.

5.5. Manter, durante toda a execução do serviço, a capacidade técnica e a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto contratado.

5.6. Dar ciência, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante.

5.7. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por quaisquer despesas com viagem, estadia e alimentação de seus profissionais, quando necessárias para a execução dos serviços.

5.8. Responder pelas despesas relativas a encargos, seguros, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados.

5.9. Arcar com todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante.

5.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Conselho ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos envolvidos na prestação do serviço aqui especificado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

5.11. Responsabilizar-se por eventuais extravios, furtos ou roubos de materiais, equipamentos e bens móveis da Contratada ocorridos fora ou durante o horário de expediente, eximindo-se de responsabilidade.

5.12. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das ações na esfera penal e civil.

5.13. Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições.

5.14. Colaborar com as autoridades policiais nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

5.15. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

5.16. Prestar os serviços de monitoramento e armazenamento de imagens, em linha separada, integrada ao Sistema de CFTV, durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias ininterruptas, por profissionais treinados, durante toda a vigência do contrato.

5.17. Prover todos os recursos humanos necessários para garantir a prestação dos serviços, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

5.18. Gravar de forma ininterrupta e zelar pelos dados e imagens pelo período mínimo de 12 (doze) meses, identificando-os com data, hora e local.

5.19. Manter os dados gravados em mídia de armazenamento apropriada, repassando-os à Fiscalização sempre que completado o período de 12 (doze) meses, não transferindo a Contratante qualquer tipo de custo referente a aquisição desse material.

5.20. Apresentar, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, as imagens e demais informações inerentes a algum tipo de ocorrência, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.21. Disponibilizar, mediante utilização de monitores compatíveis, um ponto de monitoramento na sede do Contratante, em linha separada, para transmissão em tempo real das imagens geradas pelas câmeras instaladas no imóvel sede do CAU/RN.

5.22. Verificar, juntamente com a Fiscalização, o melhor local para o atendimento do constante no item anterior.

5.23. Informar à Fiscalização o nome, CPF, RG e telefone, de qualquer funcionário da empresa quando do atendimento de algum chamado ou manutenção de equipamento, a qual deverá ser repassada as Chefias do CAU/RN, conforme o caso, para ciência prévia.

5.24. Manter, durante toda a execução do contrato, engenheiro eletricista ou eletrônico devidamente credenciado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com comprovação de registro profissional.

5.25. Empregar, durante toda a execução do contrato, equipamentos e materiais de qualidade reconhecida no mercado, a fim de se manter um elevado padrão de qualidade na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados por meio do Fiscal do Contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

6.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato a ser avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REAJUSTE

7.1. Será permitido o reajuste no contrato desde que observadas o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato ou a data do último reajuste, levando-se em consideração o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Será mensalmente pago a Contratada o valor correspondente prestação mensal dos serviços efetivamente prestados ao CAU/RN.

8.2. O pagamento somente será realizado mediante apresentação de nota fiscal em nome da Contratada, a qual tenha sido expedida dentro do seu prazo de validade.

8.3. A nota fiscal / fatura deverão ser anexados os seguintes documentos-comprovantes:

- a) certidões que comprovem a regularidade fiscal da contratada perante o INSS, o FGTS e a Fazenda Nacional;
- b) declaração de optante do SIMPLES, conforme o caso.

8.4. O pagamento das faturas será feito observando o disposto nos seguintes ordenamentos: Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996; Lei Complementar nº 116/2003, de 31 de julho de 2003; Instrução Normativa da Secretaria de Receita Previdenciária – IN nº 3/2005, de 15 de julho de 2005; e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

8.5. O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota Fiscal por servidor responsável pela gestão do contrato, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido a CONTRATADA.

8.6. Se houver aplicação de penalidade de multa à contratada, a quantia correspondente poderá, a critério da contratante, ser descontada de eventual valor que lhe for devido.

8.7. Por ocasião dos pagamentos, será verificada a regularidade fiscal da contratada. A falta de tal regularidade caracteriza inexecução parcial do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste instrumento contratual.

8.8. A retenção ou glosa no pagamento à contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando esta deixar de cumprir cláusulas contratuais que exijam essa medida.

8.9. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

vencimento até a data do efetivo pagamento. Os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.10. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste TR serão devolvidas à contratada, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no subitem 15.5, que somente será contado a partir da completa regularização.

8.11. Nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e IN SRF nº 1.234/2012, será feita retenção das espécies tributárias passíveis de retenção na fonte: Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ.

8.12. Não haverá a retenção prevista no subitem anterior se a contratada for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontrar-se isenta, nos termos das normas de regência, decisão judicial, etc. Nesses casos, a contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios da isenção.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. No caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a empresa contratada sujeitar-se-á às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, em especial às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar perante a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2. Na ocorrência de aplicação de multa serão observados os seguintes parâmetros:

a) 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 20% (vinte por cento), limite este que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) nas hipóteses de:

a) inexecução total: 20% sobre o valor do contrato;

b) inexecução parcial: 10% sobre o valor do contrato;

9.3. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

9.3.1 houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 20 (vinte) dias, e todo o serviço executado não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações do objeto, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação do serviço;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

9.3.2 houver paralisação da prestação do serviço de forma injustificada por mais de 20 (vinte) dias;

9.3.3 transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 ocorrências;

9.4. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

9.4.1 houver atraso injustificado, do início dos serviços, até 20 (vinte) dias;

9.4.2 parte do serviço executado não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações do objeto, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação do serviço;

9.4.3 houver paralisação da prestação do serviço de forma injustificada por prazo não superior a 20 (vinte) dias.

9.5. Para efeito de aplicação de multas, serão atribuídos graus às infrações cometidas, conforme tabelas abaixo:

Grau	% do custo fixo sobre o valor total do Contrato
1	Advertência
2	1% sobre o valor total do contrato
3	2% sobre o valor total do contrato
4	3% sobre o valor total do contrato

Ordem	Descrição	Grau	Incidência
1	Encaminhar técnico aos locais de execução dos serviços a fim de efetuarem algum tipo de reparo, sem a devida comunicação prévia a Fiscalização.	1	Por ocorrência
2	Deixar de manter os dados gravados em mídia de armazenamento apropriada, repassando-a a Fiscalização sempre que completado o período de 12 (doze) meses, contados do início da execução do serviço ou da última entrega.	4	Por ocorrência
3	Deixar de entregar a Fiscalização, quando solicitado, documentos e relatórios atinentes aos serviços executados.	1	Por ocorrência
4	Apresentar vigilante/técnico não especializado ou sem a necessária qualificação para a execução dos serviços.	2	Por ocorrência
5	Atender de forma não satisfatória, aos chamados da Fiscalização, quando detectado falha no serviço ou eventual ocorrência.	1	Por ocorrência
6	Não atender aos chamados da Fiscalização, quando detectado falha no serviço ou eventual ocorrência.	2	Por dia(s) de atraso
7	Deixar ocorrer a interrupção parcial ou total do serviço por período inferior a 01 (uma) hora, contado da detecção da falha ou comunicação feita pela Fiscalização.	2	Por ocorrência
8	Deixar ocorrer a interrupção parcial ou total do serviço por período igual ou superior a 01 (uma) hora e inferior a 03 (três) horas, contado da detecção da falha ou comunicação feita pela Fiscalização	3	Por ocorrência
9	Deixar ocorrer a interrupção parcial ou total do serviço por período igual ou superior a 03 (três) horas, contado da detecção da falha ou comunicação feita pela Fiscalização.	4	Por ocorrência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

10	Deixar de manter, durante toda a execução do contrato, engenheiro eletricista ou eletrônico devidamente credenciado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, com comprovação de registro profissional.	1	Por ocorrência
11	Deixar de apresentar, sempre que solicitado pela Fiscalização, as imagens armazenadas e demais informações inerentes a algum tipo de ocorrência, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.	2	Por dia(s) de atraso
12	Não guardar o necessário sigilo das imagens e informações das quais tenha posse em razão da execução dos serviços, salvo nos casos em que houver autorização da Fiscalização do contrato.	3	Por ocorrência

9.6. Também será considerada a inexecução parcial se a empresa enquadrar-se em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

Situação	Grau da Infração	Quantidade de Infrações
1	2	10
2	3	6
3	4	5

9.7. A sanção de multa poderá ser aplicada ao Contratado juntamente com a de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.8. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.

9.9. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.

9.10. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste TR e das demais cominações legais.

9.11. O valor da multa será descontado dos pagamentos a serem efetuados ao CONTRATADO.

9.12. Caso não seja possível, ficará o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança, será solicitada a inscrição do débito na Dívida Ativa.

9.14. Caso a empresa não assine o contrato no prazo previsto, deverá pagar 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado da contratação, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos nº 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

11.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer controvérsias não solucionadas na área administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Natal, de de 2016.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Assinatura:
Nome:
CPF

Assinatura:
Nome:
CPF:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sr. Licitante,

Caso tenham interesse em participar do presente certame licitatório, solicitamos a entrega deste protocolo de recebimento de Edital, devidamente preenchido e assinado, até 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão de Abertura dos Envelopes contendo a Documentação e Propostas. Devendo ser entregue no endereço citado no edital. A não remessa de recibo nos exime da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL N.º 01/2016

EMPRESA/NOME:

ENDEREÇO:

CNPJ DA EMPRESA/CPF:

TELEFONE(S):

FAX: E-MAIL:

PESSOA DE CONTATO:

CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:

Obs.: Preenchimento com “letra de forma”.

Recebi do Conselho de Arquitetura e Urbanismos do Rio Grande do Norte cópia da **Carta Convite nº 01/2016**, cujos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA serão recebidos pelo Responsável da Licitação, às 10h (dez horas) do dia 05/10/2016, na sala de reuniões do CAU/RN, situada na Rua Cons. Morton Faria, 1440, Lagoa Nova, Natal/RN.

Natal de setembro de 2016.

Assinatura e carimbo da empresa

ATENÇÃO!

OS INTERESSADOS QUE RETIRAREM A CARTA CONVITE PELA INTERNET (www.caurn.gov.br) DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, AO CAU/RN, POR MEIO DO E-MAIL gerenciaadministrativa@caurn.gov.br.

Obs: Este anexo deverá ser encaminhado apenas pelos concorrentes NÃO CONVIDADOS, com antecedência mínima vinte e quatro horas da data marcada para a entrega dos envelopes contendo documentação e proposta.